



Lages, 12 de agosto de 2026

OFÍCIO Nº 255/2026/CENTRAL/DL

DECISÃO / RECURSO

1. RESUMO DO PROCESSO

O presente relatório refere-se ao Pregão Eletrônico nº 15/2026, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de Produtos de Limpeza e Saneantes para diversos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Lages/SC. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço por item.

2. DECISÃO INICIAL DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação e qualificação técnica, a Pregoeira decidiu pela declaração de habilitação das empresas RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA para os itens 33, 47 e 57; e, VOA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA para os itens 41 e 51.

3. RECURSO INTERPOSTO

Interpôs recurso a empresa CASARÃO FS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA para os itens 33, 41, 47, 51 e 57.

Foram apresentados, em síntese, os seguintes argumentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAGES
Central de Compras
Diretoria de Licitações



II. Classificação Erroneamente dos itens 33, 41, 47, 51 e 57:

- Item 33:

O item 33 do certame apresentava a seguinte descrição conforme termo de referência:

33	Sabonete Líquido Perolado - Neutro, Lavanda, Erva-doce, entre outros. Apresentação: Embalagem contendo 5 litros. Características: Com agentes emolientes e umectantes, que mantenha hidratação da pele. Produto com validade igual ou superior a 12 meses a contar da data de entrega. Rotulado conforme legislação. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.
----	--

O qual teve a seguinte classificação após a disputa de lances:

Pregão Eletrônico N° 90015/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 988183 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SC

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

33 - ÁGUA SANITÁRIA
Exclusividade ME/EPP
Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Cota solicitada: 1184
Cota aceita: 1184
Valor estimado (unitário): R\$ 25.0000

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

85.101731/0001-86

ME/EPP

Equidade de gênero (Prata)

Programa de Integridade

Aceita e habilitado

RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA
SC

Valor ofertado (unitário): R\$ 13.4000
Valor negociado (unitário): -

37.745.392/0001-28

ME/EPP

HHUL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTD.
SC

Valor ofertado (unitário): R\$ 13.4900
Valor negociado (unitário): -

49.017.735/0001-17

ME/EPP

CASARAO FS PRODUTOS DE HIGIENE E L.
SC

Valor ofertado (unitário): R\$ 14.9900
Valor negociado (unitário): -



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAGES
Central de Compras
Diretoria de Licitações



Destaca-se que há uma falha grave, quanto a classificação. Conforme Item 8.25 do Termo de Referência, o mesmo possui a seguinte exigência para classificar os fornecedores:

Qualificação Técnica

- 8.25. Autorização de Funcionamento(AFE) vigente, emitida pela ANVISA para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;
- 8.25.1. Caso seja isento deverá comprovar tal condição;
- 8.26. Licença Sanitária Municipal ou Estadual, em vigência.

É notável que o produto citado possui classificação como COSMÉTICOS, assim a empresa para cumprir exigência, também deveria possuir a Autorização de Funcionamento de Cosméticos, porém, as empresas RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA e HHJL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, não cumprem o requisito básico, conforme segue consulta diretamente do site da Anvisa:

Consultas
ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado

Última atualização da base de dados: 13/05/2026 às 00:00:00

Resultado da Consulta de Funcionamento de Empresas

Ordem	CNPJ	Empresa	Tipo	Número	Tipo de Produto/Área	Situação
☐	1	85.101.731/0001-86 Raridade Indústria Química Ltda.	Autorização	3.02282-2	Saneantes	Ativa

Exportar para Excel Voltar

Consultas
ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado

Última atualização da base de dados: 13/05/2026 às 00:00:00

Resultado da Consulta de Funcionamento de Empresas

Ordem	CNPJ	Empresa	Tipo	Número	Tipo de Produto/Área	Situação
☐	1	37.745.392/0001-28 HHJL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	Autorização	3.13001-5	Saneantes	Ativa

Exportar para Excel Voltar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAGES
Central de Compras
Diretoria de Licitações



Notável que as empresas, possuem apenas para Área de Saneantes, o que não se enquadra para o item 33. Por isso resta comprovação suficiente para que, as empresas sejam desclassificadas do item mencionado e a recorrente seja declarada vencedora do item.

- Itens 41 e 51:

Os itens 41 e 51 do certame apresentava a seguinte descrição conforme termo de referência:



Álcool em Gel 70º com 500g. Apresentação: Tubo Plástico de 500 gramas. Características: Para uso em contato com a pele. Produto com validade igual ou superior a 12 meses a contar da data de entrega. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber. NBR 14725.

O qual teve a seguinte classificação após a disputa de lances:

Item 41:

Pregão Eletrônico N° 90015/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 988183 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SC

Critério Julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

41 - ÁGUA SANITÁRIA
Autógeno e heterólogo aguardando adjudicação

Orte solicitada: 9458
Orte aceita: 9458
Valor estimado (unitário): R\$ 8.1200

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

52.155.582/0001-89 ME/EPP Equidade de gênero (Curo) Desqualificado	52.155.582 ERIHA BURATO DOS SANTOS SC	Valor ofertado (unitário): R\$ 4.8800 Valor negociado (unitário): -
29.303.983/0001-04 ME/EPP Equidade de gênero (Curo) Programa de Integridade Aceita e habilitada	VOA COMERCIO ATACADISTA DE PROD. SC	Valor ofertado (unitário): R\$ 4.8900 Valor negociado (unitário): -
43.688.856/0001-04 ME/EPP	GNS COMERCIO ATACADISTA LTDA SC	Valor ofertado (unitário): R\$ 6.3000 Valor negociado (unitário): -
63.489.864/0001-39 ME/EPP Equidade de gênero (Curo) Programa de Integridade	MARCELINO ATACADISTA LTDA SC	Valor ofertado (unitário): R\$ 6.9900 Valor negociado (unitário): -
49.017.735/0001-17 ME/EPP	CASARAO PS PRODUTOS DE HIGIENE E L. SC	Valor ofertado (unitário): R\$ 8.1100 Valor negociado (unitário): -



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAGES
Central de Compras
Diretoria de Licitações



Item 51:

51 - ÁGUA SANITÁRIA
Exclusividade ME/EPP
Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Qtde solicitada: 3152
Qtde aceita: 3152
Valor estimado (unitário): R\$ 8.1200

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

52.155.582/0001-89 ME/EPP Equidade de gênero (Duro) Desclassificada	52.155.582 ERIKA BURATO DOS SANTOS SC	Valor ofertado (unitário): R\$ 5.2000 Valor negociado (unitário): -
29.303.183/0001-04 ME/EPP Equidade de gênero (Duro) Programa de integridade Aceita e habilitada	VOA COMERCIO ATACADISTA DE PRODU... SC	Valor ofertado (unitário): R\$ 5.5000 Valor negociado (unitário): R\$ 4.9900
63.489.864/0001-39 ME/EPP Equidade de gênero (Duro) Programa de integridade	MARCELINO ATACADISTA LTDA SC	Valor ofertado (unitário): R\$ 6.0700 Valor negociado (unitário): -
61.384.201/0001-24 ME/EPP Programa de integridade	CONECTA DISTRIBUICAO LTDA RS	Valor ofertado (unitário): R\$ 6.7900 Valor negociado (unitário): -
43.688.856/0001-04 ME/EPP	GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA SC	Valor ofertado (unitário): R\$ 6.9000 Valor negociado (unitário): -
49.017.735/0001-17 ME/EPP	CASARAO FS PRODUTOS DE HIGIENE E L... SC	Valor ofertado (unitário): R\$ 8.1100 Valor negociado (unitário): -

Destaca-se que há uma falha grave, quanto a classificação. Conforme visto acima, para o item é solicitado que o mesmo tenha apresentação com 500 GRAMAS. Portanto as empresas cotaram marca que possuem 500ML, o que leva total desvantagem para a Administração Pública, conforme abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAGES
Central de Compras
Diretoria de Licitações



Não, 500ml (mililitros) de álcool em gel não é a mesma coisa que 500g (gramas).

Embora muitos produtos utilizem "500ml/500g" como referência genérica, a massa real é diferente devido à densidade. [YouTube - Cook'n Enjoy +1](#)

A Regra Geral

- **mL** (mililitro): Mede o volume (espaço ocupado).
- **g** (grama): Mede a massa (peso).
- A equivalência $1\text{ mL} = 1\text{ g}$ só é válida para a água pura. [TikTok - cooknjenjoy +2](#)

Álcool em Gel 70%

O álcool em gel é menos denso que a água. A densidade do álcool gel 70% gira em torno de 0,85g/mL a 0,88g/mL. [U.S. Food and Drug Administration \(.gov\) +1](#)

- 500ml de álcool gel pesam, aproximadamente, entre 425g e 440g. [Lakeland Cosmetics +1](#)

Resumo das Diferenças

- **Volume:** 500ml
- **Peso Real:** ~ 440g (pode variar de acordo com a marca e agentes espessantes). [Lakeland Cosmetics +3](#)

Portanto, um frasco de 500ml contém menos massa (peso) do que 500g de uma substância mais densa.

Observando a classificação podemos listar as seguintes marcas cotadas pelos fornecedores: ITAJUBA e SUPER VALE. Conforme pesquisa breve nos sites dos fabricantes, observamos que nenhuma das duas possui o produto com 500GRAMAS, conforme segue:

https://www.itajubaquimica.com.br/CategoriaId_2/Alcool/Gel.html

[...]

<https://valeverde.net.br/product/alcool-em-gel-70/>

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAGES
Central de Compras
Diretoria de Licitações



Notável que as empresas, possuem apenas os produtos contendo 500ML (450g e 440g), o que não se enquadra para os itens 41 e 51. Isso restaria um prejuízo para a Administração Pública, visando que estaria adquirindo um produto com certeza de 60 a 50 gramas a menos.

Por isso resta comprovação suficiente para que, as empresas sejam desclassificadas dos itens mencionados e a recorrente seja declarada vencedora dos itens.

- Itens 47 e 57:

Os Itens 47 e 57 do certame apresentava a seguinte descrição conforme termo de referência:

Sabonete Líquido Neutro 500ml.
Características: Antisséptico, Neutro, com Digluconato de Clorexidina a 2,0%. Produto com validade igual ou superior a 12 meses a contar da data de entrega. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber. NBR 14725.

O qual teve a seguinte classificação após a disputa de lances:

Item 47:

Pregão Eletrônico N° 90015/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 988183 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SC

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

47 - ÁGUA SANITÁRIA
Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Onde solicitada: 9813
Onde aceita: 9813
Valor estimado (unitário): R\$ 15.3700

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

85101731/0001-86 ME/EPP Equidade de gênero (Prata) Programa de integridade Aceita e habilitada	RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA SC	Valor ofertado (unitário) R\$ 3.5000 Valor negociado (unitário) -
51945754/0001-55 ME/EPP Equidade de gênero (Prata) Programa de integridade	GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DIS. SC	Valor ofertado (unitário) R\$ 3.5900 Valor negociado (unitário) -
49.017735/0001-17 ME/EPP	CASARAO FS PRODUTOS DE HIGIENE E L. SC	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.3600 Valor negociado (unitário) -



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAGES
Central de Compras
Diretoria de Licitações



Item 57:

Pregão Eletrônico N° 90015/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 988183 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SC

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

57 ÁGUA SANITÁRIA
Exclusividade ME/EPP
Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Otce solicitada: 3271
Otce aceita: 3271
Valor estimado (unitário): R\$ 15.3700

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

85101731/0001-86 ME/EPP Equidade de gênero (Prata) Programa de integridade Aceita e habilitada	RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA SC	Valor ofertado (unitário): R\$ 3.6000 Valor negociado (unitário): -
51945754/0001-55 ME/EPP Equidade de gênero (Prata) Programa de integridade	GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DIS.. SC	Valor ofertado (unitário): R\$ 3.5200 Valor negociado (unitário): -
49017735/0001-17 ME/EPP	CASARAO FS PRODUTOS DE HIGIENE E L.. SC	Valor ofertado (unitário): R\$ 5.9800 Valor negociado (unitário): -

Destaca-se que há uma falha grave, quanto a classificação. Conforme Item 8.25 do Termo de Referência, o mesmo possui a seguinte exigência para classificar os fornecedores:

Qualificação Técnica

- 8.25. Autorização de Funcionamento(AFE) vigente, emitida pela ANVISA para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;
- 8.25.1. Caso seja isento deverá comprovar tal condição;
- 8.26. Licença Sanitária Municipal ou Estadual, em vigência.

É notável que o produto citado possui classificação como COSMÉTICOS, assim as empresas para cumprir exigência, também deveria possuir a Autorização de Funcionamento de Cosméticos, porém, as empresas RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA e GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, não cumprem o requisito básico, conforme segue consulta diretamente do site da Anvisa:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAGES
Central de Compras
Diretoria de Licitações



Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado

Última atualização da base de dados: 13/05/2026 às 00:00:00

Resultado da Consulta de Funcionamento de Empresas						
	Ordem	CNPJ	Empresa	Tipo	Número	Tipo de Produto/Área Situação
☐	1	85.101.731/0001-86	Raridade Indústria Química Ltda.	Autorização	3.02282-2	Saneantes Ativa
						Exportar para Excel Voltar

Notável que a empresa, possui apenas para Área de Saneantes, o que não se enquadra para os itens 47 e 57. Por isso resta comprovação suficiente para que, a empresa seja desclassificada do item mencionado e a recorrente seja declarada vencedora do item.

BRASIL

Acesso à Informação Logotipo

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional

CRITÉRIOS PARA CONSULTA

CNPJ

51.945.754/0001-55

Q

GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Nº da Autorização

NUVS

Para buscar com mais critérios, utilize a Busca Avançada

Busca Avançada

Consultar

Limpar

Já a empresa GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, nem se quer possui Autorização de Funcionamento de nenhuma classificação de item. Por isso resta comprovação suficiente para que, a empresa seja desclassificada do item mencionado e a recorrente seja declarada vencedora do item.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja o presente recurso administrativo provido nos seus termos para, em respeito ao princípio da legalidade, da segurança jurídica, da proposta menos onerosa e vinculação ao edital, seja a recorrente **Casarão FS Produtos de Higiene e Limpeza Ltda** classificada dos itens 33, 41, 47, 51 e 57, e por consequência seja declarada vencedora pelas razões ante apresentadas



4. CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS

Aberto no sistema para interposição de contrarrazões, somente a empresa RARIDADE INDUSTRIA QUÍMICA LTDA – ME apresentou.

Foram apresentados, **em síntese**, os seguintes argumentos:

II- DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, vale destacar que o produto da recorrida que fora vencedor no pregão é o seguinte:

37 – SABONETE LÍQUIDO PEROLADO – NEUTRO, LAVANDA, ERVA-DOCE, ENTRE OUTROS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 5 LITROS – CARACTERÍSTICAS: COM AGENTESEMOIENTES E UMECTANTES, QUE MANTENHA HIDRATAÇÃO DA PELE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER:

47 e 57 – SABONETE LÍQUIDO NEUTRO 500ML. CARACTERÍSTICAS: ANTISSEPTICO, NEUTRO, COM DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 2,0%. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER.

No escasso entendimento da recorrente, a recorrida, merece ser desclassificada, pois, supostamente, não possui a AFE, no entanto, a empresa possui AFE junto a ANVISA que permite a empresa ser habilitada conforme exige Termo de Referência do pregão eletrônico nº15/2026 item 8 que abrange os critérios de classificação do fornecedor, mais especificamente item 8.25 Qualificação Técnica, AFE vigente emitida pela ANVISA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAGES
Central de Compras
Diretoria de Licitações**



Ressaltamos que para os itens 37, 47 e 57, a empresa vencedora, Raridade Indústria Química, não é a detentora do registro, é apenas distribuidora. Para tal finalidade detem de Alvará Sanitário Municipal, o qual segue em anexo, que descreve no subitem "ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(A)", **a autorização para o comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.**

Sendo o produto vencedor, "sabonete liquido" produto de higiene pessoal, a manifestante é plenamente competente e apta para fornecer a administração pública o bem citado.

Ilustríssimo, é importante mencionar que a empresa fabricante dos itens é a ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA no qual atende tanto os componentes químicos e documentais do produto, já quanto a competência da recorrida em comercializar estes produtos estão dentro das regras do edital.

Esclarecemos que é recorrente a apresentação de recurso impetrado por Casarao FS Produtos de Higiene e Limpeza Ltda para os mesmos itens (Sabonete) como demonstramos nos anexos referente ao processo PE nº 133/2023, e da empresa do mesmo grupo familiar SEBMED Produtos Para Saúde Eirelle nos processos PE 009/2025 ambos os pregões da cidade de Garopaba/SC contra a empresa Raridade exigindo a AFE e o parecer do departamento jurídico julgando improcedente o recurso acolhendo a decisão do Pregoeiro classificando a empresa Raridade.

III- DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto e por não haver fundamentos suficientes e relevantes a modificar a decisão do pregão eletrônico e que passa a requerer o recebimento e processamento da presente contrarrazão ao recurso administrativo na total improcedência do recurso apresentada pela empresa Casarão, por não apresentar fundamentos suficientes a derrubar o resultado do pregão e entendimento de Vossas Senhorias, com a manutenção do resultado do pregão, o qual a recorrida fora a vencedora e a posterior baixa e arquivamento dos autos administrativos.



5. ANÁLISE DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A Pregoeira encaminhou o referido recurso e as contrarrazões para análise da Diretoria de Planejamento e Aquisições Compartilhadas, para manifestação, uma vez que refere-se exclusivamente a caráter técnico.

O Diretor de Compras, Planejamento e Aquisições Compartilhadas manifestou-se através do OFÍCIO N.º 233/2026/ADM/CECOM/DPAC:

I – DA AUSÊNCIA DE AFE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS

Em conformidade com a RDC nº 752/2022, ANEXO I, produtos do tipo sabonete são classificados como “**produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes**”, e reunidos no grupo “**cosméticos**” pela RDC nº 79/2000, ANEXO XX.

A AFE é emitida por categoria de produto/área, conforme verificável no próprio sistema de consultas da ANVISA. Possuir AFE para Saneantes não habilita a empresa a comercializar cosméticos, as categorias são autônomas e a autorização de funcionamento é específica por tipo de produto, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 16/2014.

A RDC 16/2014 estabelece a exigência da AFE para empresas que exerçam as atividades descritas no art. 3º:

“Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, **distribuição**, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, **cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes** e envase ou enchimento de gases medicinais.”

Na mesma Resolução, define-se a atividade de distribuição/comércio atacadista como o comércio realizado entre pessoas jurídicas, enquadrando-se aqui a empresa que contrata com a Administração Pública:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAGES
Central de Compras
Diretoria de Licitações



“Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

VI - **distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;**”

Em verificação junto ao sistema de consulta pública da ANVISA é possível constatar que as proponentes RARIDADE e HHJL possuem autorização para realizar as atividades descritas no art.3º apenas para a classe Saneantes, enquanto que a proponente GLOBAL SOLUTIONS, não possui qualquer autorização, confirmando-se as alegações da Recorrente, conforme recortes abaixo:

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado

Última atualização da base de dados: 06/08/2026 às 00:00:00

Resultado da Consulta de Funcionamento de Empresas						
	Ordem	CNPJ	Empresa	Tipo	Número	Situação
					Tipo de Produto/Área	
☐	1	85.101.731/0001-86	Raridade Indústria Química Ltda.	Autorização	3.02282-2	Saneantes Ativa

Resultado da Consulta de Funcionamento de Empresas						
	Ordem	CNPJ	Empresa	Tipo	Número	Situação
					Tipo de Produto/Área	
☐	1	37.745.392/0001-28	HHJL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	Autorização	3.13001-5	Saneantes Ativa

BRASIL

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional

Crerios para Consulta

CNPJ

51.945.754/0001-55

Q

GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIB

Nº da Autorização

NUVS

(<https://consultas.anvisa.gov.br/>)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAGES
Central de Compras
Diretoria de Licitações



Quanto às Contrarrazões apresentadas pela Recorrida RARIDADE, quanto a suficiência da apresentação da AFE para Saneantes acompanhada de Alvará sanitário, não merecem prosperar.

O Alvará Sanitário Municipal é documento de natureza diversa da AFE federal. O item 8.25 do Termo de Referência do pregão exige especificamente a "Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014". O Alvará Municipal não supre essa exigência federal, pois trata de competências regulatórias distintas. O próprio Termo de Referência prevê no item 8.26 a licença sanitária municipal/estadual como exigência adicional e separada da competente AFE.

II – Dos produtos com apresentação divergente da exigência editalícia

A recorrente alega que os produtos Álcool em Gel 70º das marcas ITAJUBA e SUPER VALE são comercializados apenas em apresentação inferior ao exigido em Edital, de 500 gramas.

Em consulta aos sites das fabricantes constata-se que, de fato, possuem produtos apenas com as apresentações de 440g(500ml) e 450g(500ml):

FILTROS

CATEGORIAS

ACENDEDOR
GEL
LÍQUIDO

MARCAS

ITAJUBA QUÍMICA

PREÇOS

ATÉ R\$ 50,00 (2)
R\$ 50,00 - R\$ 100,00 (1)

3 produtos Destaque

OFERTA -18%

Álcool Gel Antisséptico 70º INPM - VÁLVULA PUMP 500ml

De: R\$ 22,00
R\$ 18,00

OFERTA -11%

Álcool em Gel Antisséptico 70º INPM - SI

De: R\$ 89,00
R\$ 79,90
3x de R\$ 26,63 juros no cartão

R\$ 15,00

Álcool em Gel Antisséptico 70º INPM - TAMPÃO FLIP TOP

COMPRAR

https://www.itajubaquimica.com.br/CategoriaId_2/Alcool/Gel.html



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAGES
Central de Compras
Diretoria de Licitações



(<https://www.supervale.net.br/produto/alcool-em-gel-70>)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **Procedência** total do recurso, e recomendo a reforma das decisões da Pregoeira, para que passe a considerar **Inabilitadas** as proponentes: RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA nos itens 33, 47 e 57, HHJL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA no item 33, e GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA nos itens 47 e 57, por terem desatendido á exigência de qualificação técnica disposta no Termo de Referência, subitem 8.25; e **Desclassificadas** as propostas contendo oferta de produtos das marcas Itajuba e Super Vale para os itens 41 e 51, em razão de serem inferiores ao exigido em Edital e Termo de Referência.

Sendo estas as considerações, subscrevo-me,

Frente aos fundamentos apresentados e as diligências realizadas pela Diretoria de Compras, Planejamento e Aquisições Compartilhadas, conclui-se que as razões recursais subsistem.

6. DOCUMENTAÇÃO SUPORTE

O processo licitatório contendo: edital e seu anexos, documentação/proposta das proponentes, recursos e diligências, bem como os anexos deste relatório, encontram-se disponíveis nos endereços:

- <https://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhe&edital=2770>



- <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98818305900152026>

7. ENCAMINHAMENTO FORMAL

Diante do exposto, RESOLVO, em sede de preliminar:

- a) CONHECER DO RECURSO administrativo interposto pela empresa CASARÃO FS e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO;
- b) INABILITAR a empresa RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA nos itens 33, 47 e 57;
- c) INABILITAR a empresa HHJL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA no item 33;
- d) INABILITAR a empresa GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA nos itens 47 e 57;
- e) DESCLASSIFICAR as propostas que ofertaram as marcas Itajuba e Super Vale nos itens 41 e 51;

Em consequência, delibero pelo regular prosseguimento do processo licitatório, com a convocação das próximas licitantes mais bem classificadas, observada a ordem de classificação e demais disposições editalícias e legais aplicáveis.

Naiana Salete da Silva
Pregoeira